**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 531/15.**

**PROCESSO Nº 1745/15.**

**PLL Nº 162/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria *Wi-*Fi Livre POA e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios auto - organizar e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (artigos 23, inciso X, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe aduzir que a proposição não define o (s) responsável (eis) pelos encargos decorrentes do programa criado - não é lícito, portanto, concluir-se que haja incidência da norma do artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 18 de setembro de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594